



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 3.187, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de Direito Real Resolúvel de uma área para fins de instalação da sede da Cooperativa de Prestação de Serviços Autônomos de Táxi Convencional da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Minas Táxi- Rádio Taxi e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como **Direito de Uso Real Resolúvel, para fins de instalação da sede e o ponto de apoio para suas operações junto o Aeroporto Internacional Tancredo Neves**, nos termos do art. 7º, parágrafos 1º ao 4º, do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

Art.2º A área mencionada no artigo anterior é de 2.206,00 m² (Dois mil duzentos e seis metros quadrados) e localiza-se na gleba 20 A da quadra B no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

“Começa na divisa da Gleba 20A e a Gleba 20 com coordenadas UTM n=7.825.232,894 e e=613.885,506 e daí segue com o azimute de 249º10’25” distancia de 56,47m confrontando com a Gleba 20. Daí dobra a direita e segue com azimute de “339º10’25” distancia de 38,00m confrontando com a Gleba 19. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 69º10’25” distancia de 61,34m confrontando com a Gleba 20B. Daí dobra a direita e segue com azimute de “172º05’41” distancia de 17,10m e depois com azimute de 161 º58’05” distancia de 21,36m confrontando com a rua das Goiabeiras, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.”

ART.3º Fica proibida qualquer destinação diversa, incluindo-se a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 1º desta Lei.

ART. 4º Condições e obrigações da **concessionária**:

I – Dentro de até 03 meses:

- a) Entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos e suas instalações no terreno, na conformidade exigida para edificar;
- b) Entregar o cronograma físico da construção;
- c) Após parecer favorável da Secretaria Municipal de Planejamento, providenciar a



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

escritura e registro no Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa, inclusive com o pagamento do ITBI e outros tributos/ taxas pertinentes.

II – **Dentro de até 04 meses:** iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

III – **Até 12 meses:** estar praticando suas atividades e concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

IV – A celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de rescisão, nos 60 (sessenta) dias seguintes a publicação desta lei.

ART. 5.º A **concessionária** fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

ART. 6.º A **concessionária** fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso.

ART. 7.º O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3.º, 4.º, 5.º, e 6.º desta Lei acarretará na perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela **concessionária**.

ART. 9.º Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 26 de julho de 2011

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal